

**LEI N° 2198-01/2025**  
**PROJETO DE LEI N° 054-01/2025**

Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal n°. 1.713/2019 e dá outras providências

**CESAR LEANDRO MARMITT**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 72/2025 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1°** Fica alterada a redação do Paragrafo Único, do Art. 1°, da Lei n° 1.713-03/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1*  
*(...)*

*Paragrafo Único. Considera-se Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio do Município de Cruzeiro do Sul/RS, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços de existência exclusivamente digital, com validade jurídica que deverá ser garantida por assinatura digital do emitente, QRCode de verificação e autorização de uso fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda antes da ocorrência do fato gerador.*

**Art. 2°** Fica alterado o caput do art. 5, da Lei n° 1.713-03/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5° As pessoas obrigadas e as facultadas, para obter acesso ao sistema de que trata essa Lei, deverão efetuar o cadastramento da solicitação de acesso, por meio da rede mundial de computadores (Internet), no site da Prefeitura Municipal, opção NFS-e, seguindo as orientações passo a passo disponíveis no site.*

**Art. 3°** Fica alterado o caput do art. 6, da Lei n° 1.713-03/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6° Após o cadastramento, tratado no artigo anterior, o interessado deverá preencher o formulário “Credenciamento”.*

**Art. 4°** Fica alterada a redação do Paragrafo Único, do Art. 9, da Lei n° 1.713-03/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 9*  
*(...)*

*Paragrafo Único. A liberação de acesso fornecida à Pessoa Jurídica será concedida ao representante legal indicado no formulário “Credenciamento”, e conterà as seguintes funções de gerar, cancelar, imprimir notas fiscais eletrônicas, emitir relatórios, gerar guias de pagamento, entre outras funcionalidades no sistema.*

**Art. 5º** Fica alterado o caput e o § 2º, do art. 15, da Lei nº 1.713-03/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 15 A NFS-e deve ser emitida “on-line”, por meio da Internet, no site da Prefeitura Municipal, opção NFS-e, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Cruzeiro do Sul/RS, mediante a liberação de Senha de Segurança.*

(...)

*§ 2º Os tomadores de serviços devem confirmar a autenticidade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no site da Prefeitura Municipal, opção NFS-e, podendo, em caso de falsidades ou inexatidões, ser corresponsáveis pelo crédito tributário no termos da Lei.*

**Art. 6º** Fica revogado o art. 16, da Lei nº 1.713-03/2019.

**Art. 7º** Fica alterado o caput do art. 20, da Lei nº 1.713-03/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 20. A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema informatizado (“online”), no site da Prefeitura Municipal, opção NFS-e, na rede mundial de computadores (Internet), até sete dias após a emissão.*

**Art. 8º** A redação dos demais artigos da Lei nº 1.713-03/2019 permanecem inalteradas.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de agosto de 2025.

**CESAR LEANDRO MARMITT**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

CAMILA SCHEIBEL  
Sec. Administração e Finanças